**ATA Nº 16/2020 – PLENÁRIO**

Ata da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/10/2020.

Às nove horas e vinte e seis minutos do dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 16ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Sandra Krieger Gonçalves, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo, Rodrigo Francisco de Paula; o Procurador do Estado do Espírito Santo, Erfen José Ribeiro Santos; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega; o Procurador de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; a Promotora de Justiça do Estado de Tocantins, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Pedro Eugenio Beltrame Benatti; a Promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Maria Gabriela Prado Manssur; a Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul – AMPRS, Martha Silva Beltrame; o Presidente da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, Paulo Penteado Teixeira Junior; a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Lauro Tavares da Silva; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público – APMP, Márcio Gondim do Nascimento; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; e o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP, Rodrigo Fonseca Costa. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 15ª Sessão Ordinária de 2020, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma) decisões proferidas, publicadas no período de 13/10/2020 a 26/10/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 17 (dezessete) decisões de arquivamento, publicadas no período de 13/10/2020 a 26/10/2020. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00313/2018-77; 1.00509/2018-25; 1.00520/2018-21; 1.00447/2017-70; 1.01083/2018-09; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00193/2019-52; 1.00333/2019-56; 1.00151/2019-67; 1.00894/2019-64; 1.01008/2018-10; 1.00387/2020-64; 1.00453/2020-41; 1.00679/2020-33; 1.00180/2020-08; 1.00253/2020-70; 1.00279/2020-91; 1.00304/2020-37; 1.00356/2020-77; 1.00382/2020-96; 1.00343/2019-09; 1.00591/2019-97; 1.00043/2020-55; 1.00335/2020-24; 1.00518/2020-77; 1.00519/2020-20; bem como dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00208/2020-16; 1.00838/2018-11; 1.00158/2020-03; e 1.00168/2020-58, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel, na condição de Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, anunciou o lançamento da Cartilha de Segurança Pública, que busca, a partir de uma prospecção que considerou as distintas modelagens do Brasil, traçar referências normativas de atuação do Ministério Público no campo da segurança pública. Destacou que o trabalho desenvolvido por este Conselho visa otimizar e racionalizar a atuação do Ministério Público perante a sociedade. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim, Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC, informou que visitou os Ministérios Públicos dos Estados do Mato Grosso, do Rio Grande do Norte, do Rio de Janeiro, e do Mato Grosso do Sul, para colher daquelas Instituições as melhores práticas na área administrativa e de enfrentamento da corrupção, oportunidade na qual enalteceu o excelente trabalho realizado e agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, José Antônio Borges Pereira; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Eudo Rodrigues Leite; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, José Eduardo Ciotola Gussem; e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger passou a compor a mesa. Após, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, Ouvidor Nacional do Ministério Público, comunicou que a Ouvidoria Nacional retomou as ações do Projeto Ouvidoria Nacional Itinerante no qual ramos e unidades dos Ministérios Públicos são visitados para que as boas-práticas sejam conhecidas e replicadas no Brasil. Informou que esteve no Ministério Público do Estado de Goiás, agradecendo ao Procurador-Geral de Justiça daquele *Parquet*, Aylton Flávio Vechi, e à Ouvidora-Geral, Orlandina Brito. Comunicou também que o Ministério Público do Estado do Pará foi a primeira unidade do Ministério Público brasileiro a instituir a Ouvidoria da Mulher como canal especializado para recebimento de demandas relacionadas à violência contra a mulher, nos mesmos moldes do CNMP. Ressaltou que desde a sua implantação o mencionado canal tem recebido mais da metade das demandas que chegam na Ouvidoria Nacional do Ministério Público. Por fim, informou que, nesta semana, o canal da Ouvidoria da Mulher será instituído no Ministério Público do Estado do Amapá, devendo ocorrer o mesmo no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no mês de novembro. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta apresentou a publicação “Relatório anual de atividades: prestando contas”, que exibe a síntese das atividades realizadas no exercício de seu primeiro ano do segundo mandato como Conselheiro no período de 22 de outubro de 2019 a 22 de outubro de 2020, realçando que a inciativa busca documentar a sua atuação de forma clara e transparente, constituindo um mecanismo de prestação de contas à sociedade e aos membros do Ministério Público. Na sequência, o Presidente, em exercício, submeteu à deliberação do Plenário, nos termos do artigo 32, do Regimento Interno do CNMP, a recondução do Conselheiro Silvio Amorim à Presidência da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC; do Conselheiro Sebastião Caixeta à Presidência da Comissão de Planejamento Estratégico – CPE; do Conselheiro Luciano Maia à Coordenação da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP e à Presidência da Comissão do Meio Ambiente – CMA; e da Conselheira Sandra Krieger à Presidência da Comissão de Saúde – CS, em razão do fim de seus mandatos em 27 de outubro de 2020. Na ocasião, os mencionados Conselheiros foram eleitos, por aclamação, para a presidência das respectivas Comissões. Após, a Conselheira Sandra Krieger agradeceu o apoio e a confiança dos Conselheiros, da Presidência e da Secretaria Geral. Em seguida, o Presidente, em exercício, submeteu à deliberação do Plenário, nos termos do § 1º do artigo 33, do Regimento Interno do CNMP, a recondução do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque ao cargo de Ouvidor Nacional do Ministério Público, considerando o término do seu mandato em 27 de outubro do corrente ano, oportunidade na qual o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque foi eleito, por aclamação, ao cargo de Ouvidor Nacional. Na sequência, o Presidente, em exercício, desejou votos de sucesso aos Conselheiros em um novo ano de mandato em prol do engrandecimento do CNMP e do Ministério Público brasileiro. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00294/2020-02, os Conselheiros Luciano Maia e Oswaldo D’Albuquerque apresentaram seus votos-vista para acompanhar o voto da Relatora, Conselheira Sandra Krieger. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n.º 1.00901/2019-28, o Conselheiro Marcelo Weitzel devolveu o seu pedido de vista, inaugurando divergência no sentido de não referendar a decisão de instauração do processo administrativo disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Rinaldo Reis, alterou o seu voto para aderir ao entendimento do Conselheiro Marcelo Weitzel. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta manifestou-se pela instauração de processo administrativo disciplinar ante os indícios de materialidade e de autoria, oportunidade na qual o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra para realçar a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger pediu vista em mesa dos autos. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00967/2018-37, o Conselheiro Sebastião Caixeta devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto do Relator, Conselheiro Luciano Maia. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00128/2018-19; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00178/2020-00; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00357/2020-20; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00044/2020-09; e os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00579/2019-37. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00267/2020-30, a Conselheira Fernanda Marinela declarou-se suspeita, e o Conselheiro Luciano Maia pediu vista dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00775/2019-93 e o Procedimento Avocado n° 1.00802/2017-66. Após, a sessão foi suspensa às doze horas e quatro minutos, sendo reiniciada às treze horas e trinta e dois minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, Fernanda Marinela, e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Dando continuidade aos trabalhos, foram levadas a julgamento as Proposições n°s 1.00450/2018-20 e 1.00430/2019-20. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00557/2020-00, a Conselheira Fernanda Marinela passou a compor a mesa. Após, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00724/2020-78, o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00739/2020-90, e o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00748/2020-81. Na sequência, deu-se continuidade ao julgamento da Reclamação Disciplinar n.º 1.00901/2019-28, ocasião na qual o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, passou a compor a mesa, e a Conselheira Sandra Krieger devolveu o seu pedido de vista em mesa, para acompanhar o voto proferido pelo Conselheiro Marcelo Weitzel, no sentido de não referendar a decisão de instauração de processo administrativo disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Pará. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, decidiu pelo não referendo da decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Sebastião Caixeta e o Presidente, em exercício, que decidiam pelo referendo da mencionada decisão. Após, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00470/2020-70. Em seguida, o Presidente, em exercício, submeteu a referendo do Plenário, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, a Recomendação nº 78, de 22 de outubro de 2020, querecomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos mesmos moldes da já editada Recomendação nº 73, de 17 de junho de 2020, cuja vigência, prorrogada pela Recomendação nº 75, de 17 de agosto de 2020, expirou em 16 de outubro de 2020. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, referendou o mencionado ato normativo. Na sequência, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n° 1.00007/2020-91. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00457/2020-66, as Conselheiras Fernanda Marinela e Sandra Krieger pediram vista conjunta dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00214/2020-46, o Conselheiro Rinaldo Reis apresentou seu voto-vista, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Na oportunidade, os Conselheiros Luciano Maia e Sandra Krieger pediram vista conjunta dos autos. Após, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

16ª SESSÃO ORDINÁRIA – 27/10/2020

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00294/2020-02**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Prestação de declaração falsa no Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 1.00567/2018-95. Violação dos deveres funcionais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00988/2018-80. Portaria CNMP-CN nº 24/2020.

Sustentação Oral: Marcos Antônio Ferreira das Neves – Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**2) Reclamação Disciplinar n° 1.00967/2018-37 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Pedido de revisão de decisão monocrática de arquivamento proferida na Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a revisão de decisão monocrática, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade quanto à prática de ato que, envolvendo o membro do Ministério Público, resulte em perigo iminente ao prestígio da Instituição (artigo 219, II, LOMPMG), deflagrado pela forma e pelo momento do desarquivamento do Inquérito Civil nº 0024.09.001036-4, bem como de referendar a Portaria anexa ao voto e, quanto à alegação relacionada à abertura de vista do referido procedimento extrajudicial, entendeu pela manutenção da decisão de arquivamento da Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira havia proferido seu voto na 15ª Sessão Ordinária de 2020, acompanhando o Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00128/2018-19 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Leonardo Azeredo Bandarra

Advogados: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF n.º 32.151; Marina Aparecida Mota Gomes – OAB/DF n.º 56.485

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conduta incompatível com o cargo. Aquisição de imóvel com valor desproporcional à evolução de patrimônio e renda. Portaria CNMP-CN n° 28/2018. Embasado no Procedimento Avocado CNMP n° 0.00.000.000128/2017-20.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00178/2020-00 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Paula Cristine Bellotti

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Manifestação pública indevida. Utilização de rede social (Facebook) para realizar publicação ofensiva contra o Presidente da República. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00632/2019-09. Portaria CNMP-CN n° 125/2019.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**5) Reclamação Disciplinar n° 1.00357/2020-20 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Moises Rufino Fernandes

Recorridos: Membro e Servidores do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro e servidores do Ministério Público Federal.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**6) Reclamação Disciplinar n° 1.00044/2020-09 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Embargante: Diego Nardo

Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO n.º 2583

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.00579/2019-37 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Embargante: Diogo Castor de Mattos

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**8) Reclamação Disciplinar n° 1.00267/2020-30**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lobo

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogados: Lucas Almeida de Lopes Lima – OAB/AL n.º 12.623; Ciro Varcelon Contin Silva – OAB/AL n.º 8663

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Sustentação Oral: Lucas Almeida de Lopes Lima – Advogado do Requerido

**Decisão**: Após o voto do Relator, no sentido de referendar a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, pediu vista o Conselheiro Luciano Maia. Declarou-se suspeita a Conselheira Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**9) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00775/2019-93**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Orlando Bastos Filho

Advogado: Raphael Guimarães Carneiro – OAB/SP n.º 340299

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar Sumário n° 05/2018. Reforma da sentença em relação à pena de advertência, sendo decretada a absolvição.

Sustentação Oral: Raphael Guimarães Carneiro – Advogado do Requerente

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**10) Procedimento Avocado n° 1.00802/2017-66**

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogados: José Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Procedimento Avocado. Processos Administrativos Disciplinares GEDOC 000056-024/2012, 000057-024/2012, 000019-024/2013, 000020-024/2013 e 000034-024/2014. Conforme decisão proferida na Avocação CNMP n° 0.00.000.000088/2017-16.

Sustentação Oral: José Fábio Marques Dias Junior – Advogado da Interessada

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo aproveitamento de todos os atos praticados na Origem, os quais reputou válidos, legítimos e proporcionais, e votou pela continuidade da execução das penalidades disciplinares tais como aplicadas na Origem a membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, descontadas as parcelas já executadas e sem prejuízo do controle jurisdicional efetivado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição nº 7.955, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**11) Proposição n° 1.00450/2018-20**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação aos órgãos do Ministério Público a adoção de medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais, em especial energia elétrica, água e papel.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**12) Proposição n° 1.00430/2019-20**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Valter Shuenquener de Araújo

Interessados: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espirito Santo; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina a possibilidade de o membro do Ministério Público ser titular de EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou de Sociedade Limitada. Exercício do magistério.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**13) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00557/2020-00**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Wendell Beetoven Ribeiro Agra

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Anulação. Portaria nº 183/2020 – PGJ/RN. Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0623.0000062/2020-41. Exercício da função institucional de controle externo concentrado da atividade policial. Pedido Liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda parcial do objeto e julgou improcedente o feito quanto aos pedidos remanescentes, revogando-se a medida liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**14) Pedido de Providências n° 1.00724/2020-78 (Recurso Interno)**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Fernando Machado Furtado

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Retificação de certidão de antecedentes criminais. Atuação deficiente. Promotoria de Justiça da Comarca de Carangola. Processo Criminal 0017318-84.2019.8.13.0133.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**15) Pedido de Providências n° 1.00739/2020-90 (Recurso Interno)**

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Fernando Machado Furtado

Recorridos: Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Procuradoria Geral da República

Objeto: Ministério Público Federal. Atuação deficiente. Andamento do Procedimento PGR nº 00307476/2020. Apuração de falsidades em assinaturas de diplomas da Fundação FAFILE de Carangola.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**16) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00748/2020-81**

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerentes: Jussara Maria Pordeus e Silva; Públio Caio Bessa Cyrino; Sílvia Abdala Tuma

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Suspensão dos atos de nomeação e posse referentes aos Avisos publicados nos dias 15 e 17 de setembro de 2020. Ausência de planejamento para nomear e empossar candidatos ao cargo de Promotor de Justiça Substituto. Pedido liminar.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para: a) confirmar a decisão liminar relativa à suspensão dos atos de chamada pública de candidatos para nomeação e para posse, publicados nos dias 15 e 17 de setembro, e a abstenção da realização de novos atos até o final do mandato da então Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2020; e b) determinar ao Ministério Público do Estado do Amazonas que, doravante, anteriormente à eventual nomeação e posse de novos membros ministeriais, a ser realizada conforme a oportunidade e a conveniência da Administração, respeitadas as normas aplicáveis à espécie, efetue o adequado planejamento institucional prévio com as unidades administrativas responsáveis pela condução do Estágio de Adaptação previsto nos arts. 226 e seguintes da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**17) Reclamação Disciplinar n.º 1.00901/2019-28**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Pará

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Tarik Rajeh Ferreira – OAB/PA n.º 27.970

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, decidiu pelo não referendo da decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Sebastião Caixeta e o Presidente, em exercício, que decidiam pelo referendo da mencionada decisão. No tocante ao afastamento do cargo de Ouvidor-Geral, o Conselho, por unanimidade, na 3ª Sessão Ordinária de 2020, reconheceu a perda do objeto diante da renúncia ao cargo comunicada da tribuna pelo membro requerido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**18) Reclamação Disciplinar n° 1.00470/2020-70**

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Militar lotado no Estado do Ceará.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo referendo da decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, sugeriu a aplicação de três penas de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Sebastião Caixeta, Marcelo Weitzel e Silvio Amorim, que sugeriam a aplicação de uma única pena de suspensão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**19) Proposição n° 1.00893/2020-71**

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Interessado: Comissão da Infância e Juventude

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação n° 78, de 22 de outubro de 2020. Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação nº 78, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**20) Pedido de Providências n° 1.00007/2020-91**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Florismar de Paula Sandoval

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Extinção da Promotoria da Comarca de Tocantinia. Remoção do membro titular para outra Comarca. Resolução n° 53, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

**21) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00457/2020-66**

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Antonio Alves Pereira Netto; Bruno de Albuquerque Barreto; Cleyton Soares da Costa e Silva; Evelton David Conti Isoppo; Herson Luis de Sousa Galvão Rodrigues; Jaime Rodrigues D Alencar; Maylton Rodrigues de Miranda; Nayana da Paz Portela Veloso; Tiago Berchior Cargnin; Yan Walter Carvalho Cavalcante

Advogado: Guilardo Cesá Medeiros Graça – OAB/PI nº 7.308

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Concurso público. Ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça Substituto. Determinação para que o Ministério Público do Estado do Piauí prossiga com a imediata homologação do resultado final. Edital nº 01/2018. Pedido liminar.

Sustentação Oral: Guilardo Cesá Medeiros Graça – Advogado dos Requerentes; Guilherme Carvalho e Sousa – Advogado do Interessado

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido e prejudicado o Recurso Interno interposto contra a decisão liminar proferida, pediram vista conjunta as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

**22) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00214/2020-46**

Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Estado da Bahia

Advogado: Ruy Sergio Deiro da Paixão – OAB/BA nº 8130

Requerida: Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Disseminação de coronavírus (COVID-19). Recomendação 003/2020 emitida pela 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso. Contrariedade às recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde e ao regular funcionamento do Poder Executivo.

**Decisão:** Após o voto-vista do Conselheiro Rinaldo Reis, no sentido de determinar o arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente do objeto, ante a revogação expressa da Recomendação n.º 003/2020, e de que o eventual excesso no desempenho funcional deverá ser examinado no bojo da Reclamação Disciplinar nº 1.00229/2020-69, em tramitação na Corregedoria Nacional do Ministério Público, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, pediram vista conjunta os Conselheiros Luciano Maia e Sandra Krieger. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Otavio Rodrigues, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais. Por ocasião da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2020, a Relatora apresentou o seu voto, no sentido de julgar procedente o pedido, tendo em vista a instauração da Reclamação Disciplinar nº 1.00229/2020-69, no âmbito da Corregedoria Nacional, para apurar os excessos praticados pela Requerida; de determinar que seja alterada a Recomendação nº 003/2020 (PA N.705.9.49037/2020), adequando-se à legislação federal pertinentes ao combate ao COVID-19, bem como às decisões da Suprema Corte e deste CNMP; e de determinar, ainda, que se abstenha de sugerir ações que não estejam amparadas em evidências científicas e nas determinações das autoridades de saúde, as quais possuem o conhecimento técnico acerca da questão, oportunidade em que pediram vista os Conselheiros Rinaldo Reis e Oswaldo D’Albuquerque. Naquela ocasião, antecipou o seu voto, acompanhando a Relatora, a Conselheira Sandra Krieger. Também antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Sebastião Caixeta, no sentido de não conhecer o pedido e de determinar o envio de cópia integral deste feito à Corregedoria Nacional para providências cabíveis relativas aos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00229/2020-69.